

<b>VALOR:</b>	Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato têm seu valor estimado em R\$ 26.705,45 (vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	3610.04.122.293.2680.33903933.0100.19171
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade nº 001/2016

Uberaba/MG, 16 de abril de 2020.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
**Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON**  
**Decreto nº 3077/2019**

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ORIENTAÇÃO

**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**

**Orientação CME 01/2020**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vem, a público, esclarecer e orientar a reorganização das atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, devido à pandemia COVID-19.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- o artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- o artigo 206 da Constituição Federal, de 1988, determina, em seus incisos I e VII, respectivamente, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, como princípios do ensino ministrado no Brasil;
- o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, determina que é dever da família, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, não excluindo a etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- o artigo 23 da LDB dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 24 da LDB determina, em seu inciso I, que para a organização do ensino fundamental e do ensino médio, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- o artigo 31 da LDB estabelece, em seu inciso II, para a organização da educação infantil carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- o artigo 32 da LDB afirma, em seu § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
- a Lei Federal nº 13.979, publicada em 7 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- o Parecer CNE/CEB 19/2009, de 2 de setembro de 2009, e homologado em 13 de outubro de 2009, responde às consultas formalizadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) a respeito da reorganização dos calendários escolares em razão do surto ocorrido em decorrência da Gripe causada pelo vírus H1N1, situação que se aproxima ao momento ora vivenciado em nível nacional;
- o Decreto-Lei nº 1.044/1969 dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

- a Lei nº 6.202/1975 estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- a Liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na ação interposta pelo SINPRO-MG;
- a Liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na ação interposta pelo SAAE-MG;
- os Decretos Estaduais nº 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e nº 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;
- as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, adotadas como medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia Coronavírus;
- o Decreto Municipal nº 5.349, de 16 de março de 2020, cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, declara situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o Decreto Municipal nº 5.402, republicado por aperfeiçoamento no dia 27 de março de 2020, dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;
- as Resoluções CME nº 01/2014 e 03/2018, dispõem, respectivamente, sobre a avaliação e os registros na Educação Infantil e sobre o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

**O Conselho Municipal de Educação de Uberaba recomenda e orienta para que as atividades escolares sejam conduzidas, observando:**

**1.** As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, poderão planejar atividades voltadas para a aprendizagem, nesta situação emergencial, e reorganizar seus calendários escolares, após pronunciamento dos órgãos competentes, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

**2.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o aluno por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudiochamadas, videochamadas e outras semelhantes. Compreendem atividades escolares não presenciais:

- I. as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço;
- II. metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos alunos com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III. as incluídas no planejamento do professor e contempladas no Plano Curricular da instituição de ensino aprovadas;
- IV. as submetidas ao controle de frequência e participação do aluno;
- V. as que integram o processo de avaliação do aluno.

**3.** As premissas para a organização das atividades escolares não presenciais são:

- I. comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, e aos demais alunos, utilizando todos os meios de comunicação possíveis;
- II. adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;
- III. assegurar que os objetivos educacionais de ensino e a aprendizagem previstos nos planos de cada instituição de ensino, sejam desenvolvidos durante a realização das atividades;
- IV. utilizar, para a programação das atividades escolares não presenciais, todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudo dirigido e diferentes instrumentos de avaliação, condizentes com a metodologia aplicada, bem como outros meios remotos diversos;
- V. na Educação Infantil, excepcionalmente, na atual situação emergencial, as instituições de ensino poderão adotar as atividades não presenciais como complementação da aprendizagem, tendo como diretriz o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG/Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando a própria natureza desta etapa, que tem como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as interações e brincadeiras;
- VI. no Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares, tendo como diretriz o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG/Base Nacional Comum Curricular - BNCC, poderão ser trabalhados em ensino remoto, nas instituições de ensino que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos alunos e professores, sendo que estas atividades deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades, após o pronunciamento dos órgãos competentes.

**4.** As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada instituição de ensino, respeitando suas especificidades, cabe à Secretaria de Educação, no caso da rede pública, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada, considerando que:

- I. todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as instituições de ensino são responsáveis por formular o seu Projeto Político-Pedagógico, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;
- II. todo o processo decisório deverá ser registrado em ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública e em ata da mantenedora, quando se tratar de instituição privada, aprovando a proposta;
- III. as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas à Secretaria de Educação, quando for o caso, para registro e providências, assim como a data de início e encerramento das atividades não presenciais, após o término da suspensão das aulas e solicitação deste órgão;
- IV. as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, a descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas fora da escola;
- V. a reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

**5.** Todas as decisões e informações decorrentes desta nota de esclarecimento deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar. As instituições de ensino deverão orientar as famílias para que criem uma rotina de estudos para as crianças que seja adequada ao momento de isolamento por causa do Coronavírus. É essencial que os pais ou responsáveis desenvolvam uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa. É fundamental estudar, mas é importante que a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes no seu cotidiano.

6. Ressalta-se que é imperativo a necessidade de diálogo com os gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, de maneira que as decisões a serem tomadas em cada instituição de ensino, contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos desta situação de pandemia, com impactos não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão(ã) brasileiro(a), e mais que isso, que possam contribuir para que as atividades curriculares assegurem as aprendizagens previstas no Projeto Político-Pedagógico, que devem ser ressignificados, tendo em vista o contexto atual.

7. Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Uberaba, 17 de abril de 2020.

**Katia Cilene da Costa**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

## ATOS OFICIAIS P.M.U

### C.P.L

#### EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

##### EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

**Objeto:** Aquisição de troféus, bola de futebol de campo, bomba de ação dupla com mangueira, porta bola/bolsa para transporte de bolas, rede gol de campo, bandeirinhas de escanteio, tinta para marcação de campo, colete esportivo e medalhas, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

**Tipo de licitação:** Menor preço.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12 horas do dia 24/04/2020 às 12h59min do dia 08/05/2020.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 08/05/2020.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 08/05/2020.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 29.531,32.

**Fontes de recursos:** Convênio/Contrapartida.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/04/2020 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 17 de abril de 2020.

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)

#### EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020

##### EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos (troféus, bola de futebol, rede gol para futsal e medalhas), em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

**Tipo de licitação:** Menor preço.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12 horas do dia 24/04/2020 às 12h59min do dia 08/05/2020.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 08/05/2020.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 08/05/2020.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 22.636,48.

**Fontes de recursos:** Convênio/Próprio/Contrapartida.